

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo cee nº 2369/78

PROC. DAENº 4475/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1778 /78 - CP - Aprov. em 20 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 20/8/78, o Sr. Prefeito Municipal de Sumaré, pelo ofício nº 862/78, dirigido ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, solicitou celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando o atendimento odontológico de 8 (oito) escolas mantidas pelo Estado.

1.2 - Declara, o Sr. Prefeito, que a Prefeitura se responsabilizaria pela manutenção dos cirurgiões dentistas necessários ao funcionamento dos consultórios que fossem instalados.

1.3 - A Lei Municipal nº 1388, de 13/3/78, autorizou a Prefeitura a firmar Convênio com a Pasta da Educação, visando ao atendimento odontológico "...exclusivo da população escolar da rede estadual do ensino de primeiro grau".

1.4 - O mencionado ofício é encaminhado ao Departamento de Assistência ao Escolar que informa, inicialmente, que das 8 (oito) escolas citadas no ofício da Prefeitura Municipal, somente 4 (quatro) possuem dependências adequadas para a instalação dos consultórios odontológicos.

1.5 - Os autos são remetidos à ATPCE visando a elaboração do Convênio em pauta.

1.6 - A Equipe Técnica da ATPCE redigiu a minuta que é aprovada pela Sra. Dirigente do citado órgão e pelo Sr. Secretário e, pelas vias normais, chega a este Colegiado para apreciação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de Convênio objetivando o desenvolvimento de assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino do Município de Sumaré com a cooperação da Prefeitura Municipal da localidade.

2.2 - A minuta do Convênio, elaborada pela ATPCE, foi aprovada pelas partes constando de 10 (dez) cláusulas e um anexo onde se relacionam os estabelecimentos de ensino que serão atendidos.

2.3 - As cláusulas mais importantes são as seguintes:

23.1 - Cláusula Primeira:- que estabelece a obrigação da Prefeitura de contratar 2 (dois) Cirurgiões-Dentistas para o atendimento dos alunos; fazer utilizar, adequadamente, o material recebido do Departamento de Assistência Escolar; atender à orientação e receber a fiscalização do citado departamento; cuidar da manutenção, limpeza e conservação dos consultórios.

23.2 - Cláusula Terceira:- fixa as atribuições da SE através do Departamento de Assistência ao Escolar: ceder o local para a instalação dos consultórios; orientar e fiscalizar o atendimento odontológico; ceder os equipamentos e os materiais de consumo.

23.3 - Cláusula Quarta:- estabelece a duração do Convênio; início a partir da data da assinatura até 31/12/79 podendo ser renovado até o limite de cinco anos. A revogação do Convênio será realizada por desejo de qualquer uma das partes, manifestado até 30 de novembro de cada ano.

23.4 - Cláusula Sétima:- determina que os encargos sociais, providenciários e trabalhistas, referentes aos cirurgiões-dentistas, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

23.5 - Cláusula Décima:- elege o Foro da Capital para dirimir dúvidas na esfera judiciária, sendo os casos omissos resolvidos entre as partes.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Sumaré, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino do primeiro grau.

São Paulo, 20 de dezembro de 1978

João Batista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator (a). João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente